

PND 67/2022

RELATÓRIO 82/2025

1. Na sequência de notícia publicada em jornal diário, relativa a factos ocorridos na madrugada do dia 24 de julho de 2022, no final da Festa da Juventude de.....(localidade), foi proferido despacho pela Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna, no dia seguinte, determinando a abertura de processo de inquérito, visando averiguar a atuação de militares da Guarda Nacional Republicana pertencentes ao Destacamento de Intervenção do Comando Territorial de.....(localidade), dando origem ao PND ---/----.

2. Apurou-se, entretanto, que relativamente a tais factos tinham sido instaurados .....(número) processos disciplinares a militares da GNR, que corriam termos na Inspeção da Guarda, tendo sido atribuída competência para a tramitação dos autos a esta Inspeção-Geral da Administração Interna, por decisão de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, proferida em 8 de setembro de 2022, dando origem, designadamente, ao presente processo disciplinar, PND 67/2022, contra .....(nome A), .....(categoria profissional) n.º ....., com incorporação nestes autos de cópia integral do processo disciplinar PD ----/----.

3. Foram realizadas as diligências de prova necessárias, culminando na junção aos autos do despacho de arquivamento proferido no inquérito criminal n.º 00/22....., que correu os seus termos no DIAP de .....(localidade), já definitivo, no qual foi visado, designadamente, o referido militar da GNR.

4. Foram fixados os factos provados e não provados, com adequada fundamentação e motivação. Atentou-se, em particular, na versão aparentemente ensaiada pelos ofendidos, alinhada na sua desresponsabilização quanto às ações por si praticadas, em contraponto com as declarações convincentes, espontâneas e credíveis do militar .....(nome H) e do cidadão .....(nome F), assim como na circunstância dos ofendidos terem estado envolvidos em contendas físicas anteriores entre si, o que não permitiu apurar que as lesões apresentadas fossem consequência exclusiva da atuação dos militares da GNR.

5. Foi realizado o devido enquadramento jurídico, concluindo-se, de forma fundamentada e sem merecer qualquer censura, não ter sido apurada factualidade suscetível de consubstanciar a violação de deveres gerais e especiais a que o arguido devia obediência.

6. Concordo com a análise efetuada.

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

7. Atento o exposto, propõe-se o arquivamento do presente processo disciplinar.
8. Ao Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, para decisão superior.

Lisboa, 30 de julho de 2025

O Inspetor-Geral da Administração Interna

Pedro Figueiredo